



DIÁRIO OFICIAL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

IX LEGISLATURA | 2023 / 2027



Mesa Diretora | 2025/2027

Presidente: Deputada Alliny Serrão (UNIÃO)

1ª Vice-Presidente: Deputado Jaime Perez (PRD)

2º Vice-Presidente:

1ª Secretária: Deputada Edna Auzier (PSD)

2º Secretário: Deputado Jesus Pontes (PDT)

3º Secretário: Deputado Dr. Victor (REDE)

4ª Secretária: Deputada Liliane Abreu (PV)

Corregedor: Deputado Jory Oeiras (PP)

Ouvidor: Deputado Rodolfo Vale (PCdoB)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo: Deputada Liliane Abreu (PV)

Deputados Estaduais

Deputada Aldilene Souza (PDT)	Deputado Jory Oeiras (PP)
Deputada Alliny Serrão (UNIÃO)	Deputado Júnior Favacho (MDB)
Deputado Coronel Flexa (PODEMOS)	Deputada Liliane Abreu (PV)
Deputada Dayse Marques (SOLIDARIEDADE)	Deputado Lorrann Barreto (PSD)
Deputado Diogo Senior (MDB)	Deputado Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)
Deputado Dr. Victor (REDE)	Deputado Pedro Filé (PDT)
Deputada Edna Auzier (PSD)	Deputado R. Nelson Vieira (PL)
Deputado Fabricio Furlan (REDE)	Deputado Rayfran Beirão (SOLIDARIEDADE)
Deputado Hildegard Gurgel (UNIÃO)	Deputado Roberto Góes (UNIÃO)
Deputado Jack JK (SOLIDARIEDADE)	Deputado Rodolfo Vale (PCdoB)
Deputado Jaime Perez (PRD)	Deputada Telma Nery (CIDADANIA)
Deputado Jesus Pontes (PDT)	Deputada Zeneide Costa (PODEMOS)

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018)

Diretor de Administração: Maick Hammer Silva Gemaque

Gabinete Civil: Lia Pinheiro Guedes

Procurador Geral: Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral: Nilton Martel Pinheiro Filho

Diretor de Orçamento e Finanças: Lucas Brochado Zepf

Diretor Legislativo: Antônio Aparecido da Silva

Gabinete Militar: Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv: Silvio dos Santos Souza

Departamento de Imprensa Oficial

Diretor de Administração: Maick Hammer Silva Gemaque

Chefe da Divisão de Publicação Oficial: Nicholas de Sousa Braga

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab, Nº 14, Centro – Macapá-AP – CEP: 68900-073

Fone: (96) 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303

E-mail: diario@al.ap.leg.br – <http://www.al.ap.leg.br>

DIRLEG

RESOLUÇÕES



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0248, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o Observatório Legislativo da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), estabelece suas competências, estrutura de funcionamento, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Legislativo da Mulher, órgão de caráter técnico, permanente e de inteligência, vinculado à estrutura da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP).

Art. 2º O Observatório Legislativo da Mulher tem como finalidade monitorar, coletar, sistematizar e difundir informações sobre a condição da mulher no Estado do Amapá, atuando como centro de Legística Baseada em Evidências para subsidiar o processo legislativo e a fiscalização de políticas públicas estaduais.

Art. 3º São competências do Observatório Legislativo da Mulher:

I – monitorar a eficácia e o fiel cumprimento do Código Amapaense da Mulher (Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025);

II – manter o PAINEL de Monitoramento Lilás, plataforma digital de transparência ativa com indicadores consolidados sobre violência, saúde e mercado de trabalho;

III – elaborar e publicar anualmente o Anuário da Mulher Amapaense, contendo indicadores estatísticos e diagnósticos regionais;

IV – realizar a Avaliação de Impacto de Gênero de proposições legislativas em tramitação, emitindo notas técnicas fundamentadas para subsidiar o trabalho das Comissões Permanentes desta Casa;

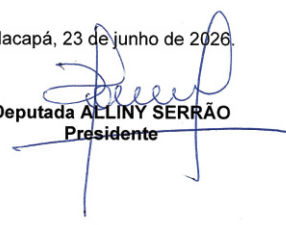
V – auditar e monitorar a execução orçamentária e financeira do Estado em programas e ações destinados à proteção, à emancipação e à valorização da mulher;

VI – fomentar o intercâmbio de dados técnicos e a cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública.

Art. 4º A atuação do Observatório pautar-se-á pela economicidade, utilizando os recursos humanos, tecnológicos e estruturais já disponíveis na Assembleia Legislativa, sendo vedada a criação de novos cargos comissionados exclusivos para o seu funcionamento inicial.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de junho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0249, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o "Selo Lilás de Proteção à Mulher Amapaense" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o "Selo Lilás de Proteção à Mulher Amapaense", honraria de caráter simbólico a ser concedida anualmente a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e de lazer privados que se destacarem na adoção de práticas de proteção à mulher e de combate ao assédio em suas dependências.

Art. 2º O "Selo Lilás de Proteção à Mulher Amapaense" tem como objetivo reconhecer e dar publicidade às empresas que, de forma proativa:

I - promovam a capacitação de seus funcionários para a identificação e o acolhimento velado de mulheres em situação de risco ou importunação sexual;

II - cumpram rigorosamente as disposições protetivas dispostas no Código Amapaense da Mulher (Lei Estadual nº 3.311/2025);

III - adotem modificações estruturais ou arquitetônicas em suas instalações para mitigar pontos de vulnerabilidade à segurança feminina.

Art. 3º A administração, a avaliação e a concessão do Selo de que trata esta Resolução ficarão a cargo exclusivo da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

§ 1º A Procuradoria da Mulher publicará, anualmente, Edital de Chamamento contendo o cronograma, os requisitos documentais e a Carta-Compromisso a ser firmada pelas empresas interessadas na obtenção da honraria.

§ 2º A habilitação para concorrer ao Selo poderá ocorrer por requerimento voluntário da empresa interessada ou mediante indicação formal subscrita por qualquer Deputado Estadual.

§ 3º A indicação parlamentar prevista no § 2º deste artigo não dispensa a empresa indicada da comprovação rigorosa dos requisitos elencados no art. 2º e da assinatura da Carta-Compromisso perante a Procuradoria da Mulher.

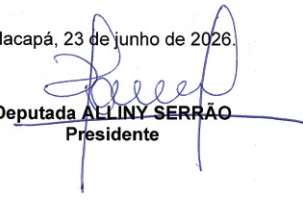
Art. 4º As empresas agraciadas receberão um diploma de certificação expedido pela Assembleia Legislativa e estarão autorizadas a utilizar a logomarca do "Selo Lilás de Proteção à Mulher Amapaense" em suas instalações físicas e materiais publicitários pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a renovação sucessiva mediante nova submissão ao certame.

Art. 5º O Selo poderá ser sumariamente revogado pela Assembleia Legislativa, mediante provocação da Procuradoria da Mulher e garantido o contraditório, caso a empresa agraciada seja alvo de penalidade administrativa transitada em julgado relacionada à violência de gênero ou descumpra os termos da Carta-Compromisso firmada.

Art. 6º Os valores e despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de junho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 0250, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui a Política Editorial de Proteção e Protagonismo Feminino no complexo de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Política Editorial de Proteção e Protagonismo Feminino, de caráter contínuo e transversal, aplicável à TV Assembleia, à Rádio Assembleia, ao portal de notícias, às redes sociais oficiais e aos painéis eletrônicos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP).

Parágrafo único. As campanhas, programas e peças publicitárias oriundas desta Política Editorial adotarão, preferencialmente, a identidade visual unificada denominada "**Estatuto Lilás de Proteção à Mulher Amapaense**", visando à rápida identificação e memorização pelo público.

Art. 2º A Política Editorial de que trata esta Resolução rege-se pelas seguintes diretrizes prioritárias:

I - veiculação regular de campanhas de utilidade pública para o reconhecimento visual do sinal silencioso e internacional de pedido de socorro (palma da mão aberta com o polegar dobrado);

II - combate rigoroso à violência psicológica (manipulação, isolamento e desqualificação) e à violência patrimonial;

III - valorização da mulher, das meninas e das adolescentes, por meio da difusão de trajetórias de protagonismo feminino, incentivo à ciência, ao empreendedorismo, à liderança política e promoção da equidade de gênero desde a infância;

IV - produção de conteúdo educativo direcionado especificamente aos homens e aos meninos, com foco na desconstrução da masculinidade tóxica, na prevenção do assédio e no combate a discursos de ódio e misoginia;

V - instrução pública e difusão de protocolos de segurança destinados a instituições públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, espaços de lazer e quaisquer entidades interessadas na capacitação de seus colaboradores para o acolhimento discreto e imediato de mulheres em situação de risco, em alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 (Protocolo Não é Não);

VI - alinhamento de todo o conteúdo editorial a dados oficiais e indicadores locais de violência de gênero, garantindo que as campanhas sejam direcionadas às realidades mais críticas do Estado do Amapá;

VII - garantia de acessibilidade comunicacional irrestrita em todas as peças produzidas, mediante a inclusão de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendagem descritiva e audiodescrição, assegurando o alcance da informação às mulheres com deficiência.

Art. 3º A execução da Política Editorial dar-se-á por meio da produção de programas audiovisuais, radiodifusão, reportagens escritas e cartilhas institucionais, estruturados obrigatoriamente nos seguintes eixos temáticos:

I - Educação Legislativa: produção de materiais elucidativos sobre os direitos garantidos no Código Amapaense da Mulher (CAM) e nos protocolos de segurança do Estado;

II - Autonomia e Oportunidade: divulgação sistemática de vagas de emprego, cursos de capacitação técnica, linhas de crédito e programas de fomento

ao empreendedorismo feminino;

III - Espelho de Liderança: exibição de documentários, entrevistas e reportagens destacando a trajetória de mulheres em diversas áreas de atuação, visando ao encorajamento e à inspiração de outras mulheres e meninas;

IV - Tipologia da Violência: produção de séries temáticas segmentadas, destinadas a explicar, de forma didática, as características, os sinais e as consequências de cada um dos tipos de violência contra a mulher.

Art. 4º A produção de conteúdo, cartilhas e campanhas institucionais, oriundas desta Política Editorial deverá ser submetida à curadoria técnica da Procuradoria Especial da Mulher da ALAP.

§ 1º A ALAP poderá firmar termos de cooperação com a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM), com a Polícia Civil e com os órgãos gestores da Casa da Mulher Brasileira para garantir a precisão técnica dos protocolos divulgados.

§ 2º Para assegurar a eficácia da difusão de informações, fica estabelecida uma Cota de Tela e de Grade diária, garantindo-se a veiculação de, no mínimo, 1 (uma) inserção audiovisual na TV Assembleia e 1 (uma) inserção de áudio na Rádio Assembleia por turno de programação, dedicada exclusivamente à divulgação dos canais de denúncia e acolhimento.

§ 3º A divulgação nas redes sociais oficiais da ALAP seguirá calendário estratégico e regular definido pela Diretoria de Comunicação, de modo a otimizar o alcance e o engajamento do público digital.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar pactos, convênios e termos de cooperação técnica com o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades civis e o setor privado, com vistas à adesão institucional da Assembleia Legislativa a campanhas de conscientização.

§ 1º A Diretoria de Comunicação disponibilizará gratuitamente o acervo de cartilhas e campanhas produzidas com fulcro nesta Resolução aos parceiros conveniados.

§ 2º É expressamente permitida a utilização do acervo cedido pela ALAP para que as instituições e estabelecimentos parceiros realizem a capacitação e o treinamento interno de seus colaboradores.

Art. 6º O conteúdo instrucional desenvolvido servirá de base estruturante para a capacitação obrigatória de servidores efetivos, comissionados, terceirizados e, em especial, dos agentes responsáveis pela vigilância e segurança da Casa.

§ 1º A ALAP editará "Cartilha Comportamental" para estabelecer o padrão obrigatório de acolhimento de vítimas nas dependências do Poder Legislativo.

§ 2º A capacitação de que trata este artigo poderá ser ministrada pela Escola do Legislativo do Amapá.

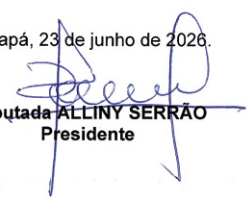
Art. 7º É terminantemente vedada, nos materiais produzidos com fulcro nesta Resolução, qualquer forma de promoção pessoal de parlamentares ou de autoridades, em obediência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 9º A Mesa Diretora regulamentará a aplicação desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de junho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 0251, DE 23 DE JUNHO DE 2026
Autoria: Deputada Alliny Serrão

Institui o Protocolo Lilás de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual, à Importunação Sexual e à Violência Institucional no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Lilás no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), aplicável a servidores efetivos e comissionados, estagiários e trabalhadores terceirizados.

Art. 2º Para fins de apuração ética e disciplinar, configuram infrações graves e quebra de decoro institucional as seguintes condutas:

I — Assédio Moral: conduta reiterada, por ação, omissão ou palavras, que exponha o agente a situações humilhantes, caracterizada por isolar o agente, esvaziar suas funções ou estipular metas inatingíveis com o fim de desqualificação profissional.

II — Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual, prevalecendo-se da condição de superior hierárquico ou ascendência funcional.

III — Importunação Sexual: prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua anuência, para satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, independentemente da existência de hierarquia.

IV — Violência Simbólica: o uso de linguagem ou gestos que visem desqualificar, ridicularizar ou silenciar a mulher no exercício de suas funções, incluindo a desvalorização intelectual baseada no gênero.

§ 1º A reiteração no inciso I poderá ser dispensada quando a conduta consistir em ato único revestido de gravidade suficiente para lesar a integridade psicológica da vítima.

§ 2º O consentimento aparente da vítima, quando viciado pelo temor de represálias funcionais ou subordinação, não descaracteriza as infrações previstas neste artigo.

§ 3º Não configura assédio moral a exigência do cumprimento de metas razoáveis, o exercício regular do poder hierárquico, a cobrança por produtividade e a lotação de pessoal pautada no interesse da Administração ou do respectivo mandato parlamentar.

Art. 3º O Protocolo Lilás rege-se pelos princípios da proteção à dignidade, sigilo absoluto, celeridade e garantia de não retaliação à vítima, testemunhas ou informantes.

Art. 4º Fica criado o Comitê Lilás de Integridade, composto em sua maioria absoluta por servidoras mulheres estáveis, que atuará em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher da ALAP.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher exercerá a função de órgão de fiscalização e acompanhamento direto dos procedimentos, garantindo que o acolhimento à vítima seja isento de pressões políticas.

Art. 5º A ALAP adotará o sistema de "Escuta Única", provendo

atendimento multidisciplinar e evitando que a vítima seja submetida a múltiplos interrogatórios sobre o mesmo fato, visando impedir a revitimização institucional.

Art. 6º Constatada a verossimilhança das alegações em denúncias que envolvam os agentes dispostos no art. 1º, a Mesa Diretora adotará as seguintes medidas cautelares:

I — afastamento preventivo ou remanejamento do investigado, preservando-se a lotação de origem da vítima;

II — concessão de regime de teletrabalho excepcional à vítima, se por ela solicitado;

III — nulidade de pleno direito de exonerações imotivadas ou remoções não solicitadas da denunciante e testemunhas durante a apuração e até 180 dias após sua conclusão.

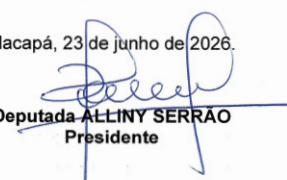
Art. 7º As publicações no Diário Oficial e boletins internos sobre atos decorrentes deste Protocolo utilizarão exclusivamente o número de matrícula da servidora, sendo vedada a exposição de seu nome completo.

Art. 8º Fica instituído o Selo "Gabinete Seguro", certificação anual concedida aos gabinetes que comprovarem ausência de denúncias procedentes e participação obrigatória das chefias em cursos de integridade.

Art. 9º A Mesa Diretora regulamentará o regimento interno do Comitê Lilás e os critérios do Selo "Gabinete Seguro" no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de junho de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

DIRADM

LICITAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Departamento de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – AL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Fotográficos compostos por 03 Câmeras Digitais, 03 Cartões de memória SDXC, 03 Cartões de Memória Rápidos, 09 Baterias, 03 Leitores de Cartão e 03 Mochilas; 03 lentes objetivas 24-70mm 2.8, 02 lentes objetivas 14-24mm 2.8, 02 lentes objetivas 70-200mm 2.8; 03 Flashes (Speedlights); 01 Armário Gabinete Desumidificador, destinados à Diretoria de Comunicação desta instituição, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO:

Dia: 08/06/2026 às 09:00h (Horário de Brasília-DF).

Site para realização do Pregão Eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

RETIRADA DO EDITAL: Através dos sites: <http://www.al.ap.gov.br/transparencia> no link [Licitações](https://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dúvidas e pedido de esclarecimentos pelo e-mail: pregoeiro@al.ap.leg.br

Macapá-AP, 25 de junho de 2026.

KAWÊ GONZAGA DOS SANTOS
Agente de Contratação
PORTARIA: 1230/2024-AL